



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 721, DE 02 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão da área de localização da Escola Municipal Catarina Canozo no Perímetro Urbano da Sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano da Sede do Município de Cláudia/MT, a área de 3.069,00 m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados), parte do imóvel rural denominado Fazenda Estância Querência, de propriedade de Canozo Madeiras S/A – Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.071.220/0004-12, com área de 54,40 ha (cinquenta e quatro hectares e quarenta ares), registrada sob n° 765, Ficha 01, Livro 2, do Registro Geral, no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia/MT.

Art. 2º A área ora incluída no perímetro urbano da Sede do Município é constituída por 3.069 m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados), delimitada pelas coordenadas dos Vértices **1.** Latitude: 11°30'2.40"S, Longitude: 54°53'18.77"O; **2.** Latitude: 11°30'3.53"S, Longitude: 54°53'18.45"O; **3.** Latitude: 11°30'2.76"S, Longitude: 54°53'20.67"O; **4.** Latitude: 11°30'3.99"S, Longitude: 54°53'20.40"O.

Art. 3º A área a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei é parte do Setor de Expansão Futura constante do Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei Complementar n° 036, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 4º Sobre a área especificada no artigo 1º encontra-se edificada e instalada a Escola Municipal Catarina Canozo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 02 de Julho de 2018.


ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal